

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2021 - Nº 038

Entre Rios / BA – Terça-feira, 30 de março de 2021

SUMÁRIO

- **AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 PE.**



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Entre Rios
Av. Senador Eduardo Veloso, 315
48180-000 Centro - Entre Rios / BA

Esta edição encontra-se disponível no site: www.camaraentrieros.ba.gov.br

Diário Oficial do Município de Entre Rios / BA - Disponível no site: www.camaraentrieros.ba.gov.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
Rua Senador Eduardo Veloso, Centro, Entre Rios – Bahia
CNPJ: 13249131/0001-59

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 PE

Aviso de anulação do Pregão Eletrônico 001/2021, em razão da necessidade de readequação do Processo Licitatório. A Câmara Municipal de Entre Rios, BA, através do seu Pregoeiro Oficial, Considerando a necessidade de readequação do Processo Licitatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao Interesse do Poder Legislativo, resolve: Anular O Processo Licitatório Nº 001/2021, Que Tem Por Objeto Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção e conservação predial da casa legislativa de Entre Rios, envolvendo os serviços de agente de portaria, manutenção e limpeza, jardinagem e paisagismo, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos". Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, Da Lei Federal Nº 8.666/93 C/C A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontados pela Assessoria de Licitações e Contratos, anexo aos autos do processo, levando em consideração de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder à anulação do processo licitatório, supra referido, relevante e prejudicial ao interesse público (Boa Administração Das Finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da lei 8.666/93. e ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação. Informo que será sanado todas as falhas do certame, sendo republicado, respeitando todos os prazos legais, conforme legislação pertinente, para mais informações Telefone: (75) 3420-2598, Entre Rios, Bahia, 30 de março de 2021. Ricardo José Rodrigues Filho – Pregoeiro Oficial.